



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS
RUA JOÃO AMORIM, 160 - CAIXA POSTAL 18 – 36220-000.
FONE (32) 3346-1255 - MINAS GERAIS

ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS – LEI Nº 2.035/2021

ANTÔNIO CARLOS, SEXTA-FEIRA, 03 DE DEZEMBRO DE 2021, EDIÇÃO Nº 088

PODER EXECUTIVO

Prefeito: Marcelo Ribeiro da Silva

LEI Nº 2.049, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2021

DENOMINA O EVENTO “CASA DO PAPAÍ NOEL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Antônio Carlos, por seus representantes na Câmara Municipal APROVA, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Maria de Lurdes Bernardo” o evento “Casa do Papai Noel” do Município de Antônio Carlos/MG.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 03 DEZEMBRO DE 2021.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

sua natureza, não possam ser paralisados ou interrompidos.

Art. 2º Fica a critério de cada Secretaria Municipal estabelecer e organizar escalas de plantões durante o período de recesso, visando atender as necessidades indispensáveis a seu funcionamento.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Carlos, 03 de dezembro de 2021.

MARCELO RIBEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS

Decreto Municipal Nº 572 de 03 de dezembro de 2021

DISPÕE SOBRE PONTO FACULTATIVO NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS NOS DIAS 24, 27, 28, 29, 30 E 31 DE DEZEMBRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTÔNIO CARLOS, MARCELO RIBEIRO DA SILVA, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES DE SEU CARGO, EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO EM VIGOR:

CONSIDERANDO o feriado de comemoração do Aniversário da Cidade de Antônio Carlos no dia 27 do corrente mês - Lei Municipal nº 493/1967;

CONSIDERANDO as festividades alusivas ao Natal e Final de Ano,

DECRETA:

Art. 1º Fica decretado ponto facultativo nas repartições públicas municipais nos dias 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2021, em virtude do feriado de comemoração do Aniversário da Cidade, bem como das comemorações natalinas e de final de ano.

Parágrafo único. O disposto no caput deste artigo não se aplica às unidades e aos serviços considerados essenciais que, por